

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

LEI Nº. 109 /95

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO
A DESAPROPRIAR O IMÓVEL QUE
INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL-CE., no uso de
suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do poder Executivo au-
torizado a desapropriar o imóvel, situado à rua Joaquim de Sales
s/n, onde funciona a cadeia pública do Município.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL-CE.,
aos 10 de Janeiro de 1995.


ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL